

Ensino das histórias e culturas africanas e afro-brasileiras: uma reflexão da lei 10.639/2003

Cíntia Nolácio de Almeida*

Resumo: O presente artigo tem como objetivo principal discutir a importância da implementação da Lei 10.639/2003, analisando-a como uma ação afirmativa que beneficia os afrobrasileiros, uma vez que, tornou obrigatório o ensino das culturas e histórias africanas e afrobrasileiras nos estabelecimentos oficiais de ensino do país, historicamente relegadas e marginalizadas do processo de escolarização. Objetiva, também, discutir os malefícios gerados pelo silenciamento e negação do ensino dos referidos conteúdos. Objetiva, ainda, refletir acerca das mudanças e/ou permanências no trato da diversidade racial na educação escolar a partir da criação desse dispositivo legal, ressaltando algumas problemáticas que limitam a consubstanciação da Lei no cotidiano educacional.

Palavras-chave: Lei 10.639/2003; Educação escolar; Relações Étnico-raciais.

ABSTRACT: This article aims to discuss the main importance of the implementation of the Law 10.639/2003, analyzing it as an affirmative action that benefits the Afro-Brazilians, since, made compulsory the teaching of cultures and histories African and Afro-Brazilian in official establishments education in the country, historically marginalized and relegated the schooling process. It also aims to discuss the harm caused by silencing and denial of education of such content. It aims also to reflect on the changes and / or

* Especialista em História do Brasil pela UESC; Especialista em Educação e Relações Étnico-Raciais pela UESC; Mestre em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). cinthianolacio@yahoo.com.br

stays in dealing with racial diversity in school education from the creation of this legal provision, highlighting some issues that limit the consubstantiation of Law in everyday education.

Keywords: Law 10.639/2003; School Education; Étnico-racial relations.

Introdução

A estrutura curricular e a dinâmica cotidiana da educação escolar brasileira ainda funcionam a partir de um tipo ideal de aluno e de professor que correspondem a um ser branco, masculino, cristão, heterossexual, jovem (VIANNA, 1998), excluindo, mesmo estando no interior da instituição escolar, os sujeitos considerados fora desse modelo universal, como é o caso dos negros. Através de vários mecanismos sutis e cotidianos (BOURDIEU, 1998), como o silenciamento, invisibilidade e desvalorização das culturas e histórias dos africanos e afrobrasileiros, a escola tem contribuído para a ratificação de preconceitos contra esses grupos sociais e para o recalque de suas identidades, negando a diversidade racial presente na sociedade e em seu interior, incorrendo no erro da homogeneização e do universalismo. Assim,

Em alguns momentos, as práticas educativas que se pretendem iguais para todos acabam sendo as mais discriminatórias. Essa afirmação pode parecer paradoxal, mas dependendo do discurso e da prática desenvolvida, pode-se incorrer no erro da homogeneização em detrimento do reconhecimento das diferenças. Partir do pressuposto de que os sujeitos presentes na escola são todos iguais e, por isso possuem uma uniformidade de aprendizagem, de cultura de experiências, e os que não se identificam com esse padrão uniforme são defasados, especiais e lentos, é incorrer em uma postura que, ao desqualificar uma referência, reproduz uma dominação (CAVALLEIRO, 2001, p. 63).

Essa homogeneização acaba negando a diversidade brasileira que é real, concreta e verdadeira, revelando a escola como um es-

paço de exclusão possibilitando afirmar que o sistema educacional brasileiro não tem conseguido contemplar e assimilar o diverso, a diferença, a especificidade e temporalidade do outro e as identidades culturais e raciais que construíram a nação.

No bojo desses problemas, as demandas específicas dos negros (as), especialmente no âmbito da educação, vieram à tona e tomaram corpo através da implementação de ações afirmativas (AA's), como a Lei 10.639/2003. Assim, torna-se necessário entender o conceito das AA's e o histórico da implementação da mesma.

As Ações Afirmativas e a Lei 10.639/2003

As representações preconceituosas e estereotipadas da África como um continente marcado por guerras, fome ou tendo apenas belos recursos naturais, tem contribuído ao longo de séculos para negar a heterogeneidade e riqueza cultural desse imenso continente e para a construção de identidades negativas de africanos e afro-brasileiros (SILVA, 2002; QUEIROZ, 2004; OLIVA, 2003). Objetivando o resgate de suas raízes, a construção de identidades positivas, a desconstrução de imagens negativas sobre os negros e suas manifestações culturais, a luta contra o racismo e seus subprodutos (preconceitos, estereótipos, discriminação) foi criada a Lei 10.639/2003.

Tal Lei faz parte de discussões que problematizam o conceito de igualdade. A noção de igualdade formal ou igualdade perante a lei, que veio dar sustentação jurídica ao Estado liberal burguês, teve início no final do século XVIII com as Revoluções Americana e Francesa, mas floresceu nos séculos XIX e XX como ideia-chave do constitucionalismo. Entretanto, tal noção de igualdade não leva em consideração as diversidades econômicas, sociais, raciais, de gênero, entre outras condições materiais e concretas que impedem, por conta da discriminação, que todos os indivíduos usufruam dos bens e riquezas produzidas pela coletividade. Assim, o ideal é a concretização

da igualdade substancial ou material, pautada na necessidade de extinguir o peso das desigualdades econômicas e sociais, inclusive através da criação de políticas sociais específicas de apoio e promoção de determinados grupos marginalizados socialmente, ou seja, as chamadas ações afirmativas (DAVIS, 2000; MENEZES, 1993).

As ações afirmativas, criadas primeiramente nos Estados Unidos sob a denominação de *affirmative action* (ação afirmativa) e depois na Europa sob o nomenclatura de *discrimination positive* (discriminação positiva) e de *action positive* (ação positiva), foram criadas justamente para combater as discriminações e marginalização de ordem cultural, social, econômica, estrutural presentes na sociedade, contra os negros, depois mulheres, índios, deficientes físicos, outras minorias étnicas e também as AA's (ações afirmativas) representam um mecanismo sócio-jurídico que visa a viabilização da "harmonia e paz social" perturbada pela exclusão dos grupos considerados minoritários (ALMEIDA, 2010).

No Brasil, país com profundos problemas de discriminação, sobretudo contra os negros, por conta, entre outras coisas, da longa história de escravidão e da tradição patriarcal, as AA's apesar das inúmeras críticas e resistências, principalmente por parte daqueles que historicamente têm se beneficiado dessa exclusão, tocam muito na questão da educação. Por ser um direito social próprio da cidadania, a educação é um dos pontos cruciais na luta contra as flagrantes discriminações contra os negros, alijados historicamente do usufruto de tal direito.

Assim, as políticas de ações afirmativas objetivam induzir transformações de ordem cultural, psicológica e pedagógica, visando mudanças no imaginário social da existência de hierarquias entre as raças branca e negra, através da promoção de reais oportunidades de ingresso e permanência bem-sucedida dos negros na escola, inclusive através da perpetuação de valores culturais positivos desse grupo, como objetiva a Lei 10.639/2003.

O dispositivo legal supracitado é uma emenda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) e declara a obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Africana e Afrobrasileira em todos os estabelecimentos oficiais de ensino do país. Para uma melhor compreensão, segue abaixo o conteúdo da Lei:

Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26 – A, 79 – A e 79 – B.

Artigo 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afrobrasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, regatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Africana serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)

Artigo 79-A. (VETADO)

Artigo 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Artigo 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 09 de janeiro de 2003, 182° da Independência e
115° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristóvam Ricardo Cavalcanti Buarque.

Conforme se pode observar no texto acima explicitado, a criação da Lei representa um avanço nos esforços para a desconstrução de ideias estereotipadas e preconceituosas da África e dos africanos e suas contribuições para a formação nacional do Brasil, bem como, o avanço contra o obscurantismo e silenciamento a que foram relegados as culturas negras, inclusive pela historiografia brasileira. Entretanto, a efetivação da Lei tem esbarrado em diversos problemas, principalmente na formação dos professores que necessitam deter os conhecimentos corretos sobre tais temáticas, para não incorrer no erro da carnavalização, folclorização e/ou na superficialidade dos temas, atrelando-os apenas a escravidão e ao racismo.

Breve histórico da implementação da Lei 10.639/2003 e seus efeitos na educação escolar

No bojo das questões acerca da existência do racismo, sobretudo numa sociedade democrática como é considerada a brasileira, que apesar dos inúmeros exemplos de manifestação do racismo e seus subprodutos, ainda tenta sustentar o “mito da democracia racial” e consequentemente polemizar as ações afirmativas que beneficiam os negros, como é o caso da Lei 10.639/2003, emerge a necessidade de entender os processos históricos que levaram a criação da Lei.

Segundo Santos (2007), a criação da mesma é fruto de lutas de movimentos sociais pela afirmação das identidades historicamente

recalcadas, sobretudo no processo de escolarização, especialmente os movimentos negros que durante muitos anos, principalmente a partir das décadas de 1970 e 1980 do século XX, têm frequentemente denunciado o racismo e se mobilizado em prol de reivindicações feitas por parte do Estado pela afirmação de seus direitos. Afirma o autor:

As freqüentes denúncias de racismo feitas pelos movimentos sociais e, em particular, a mobilização e a militância dos movimentos negros são as responsáveis por isso [*criação da Lei*]. Estas denúncias, associadas às assinaturas de Declarações como as de Nova Delhi, impuseram ao Estado brasileiro o reconhecimento do racismo existente no país (SANTOS, 2007).

Ainda segundo o autor supracitado, um dos movimentos precursores na luta contra as injustiças sofridas pelos afrobrasileiros ocorreu em fins do século XIX, em 1897: o Movimento da Embaixada Africana, que por meio de protestos no Carnaval, levou às ruas de Salvador um manifesto que expunha a insatisfação contra os castigos físicos (chicotadas) sofridos pelos negros nas praças públicas e exigia uma indenização do Estado – que deveria ser paga em algodão – pelos negros mortos no Levante dos Malês. Mesmo não sendo um movimento que representava a luta pela implementação de ações afirmativas que beneficiassem os negros, representa um movimento significativo e importante no processo de luta em favor dos afrobrasileiros.

Foi somente em 1968, através de um projeto de Lei apresentado por Abdias do Nascimento ao Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, documento que propunha a aprovação de percentuais mínimos para afrobrasileiros em empresas privadas é que ocorreu efetivamente a primeira tentativa de implementação de ações afirmativas em benefício desse grupo social. Apesar de não ter tido êxito, tal iniciativa representa um importante passo na luta pela afirmação de direitos de vários grupos sociais que ganhou bastante

notoriedade entre 1968 e 1983, período em que vários direitos sociais foram tolhidos, fato que levou muitos movimentos sociais, principalmente os negros a agir de forma mais ativa e expressar com mais força suas reivindicações no cenário político nacional.

Acontecimentos muito importantes no que tange a busca pela valorização das culturas negras e a denúncia das discriminações raciais ocorreram nesse período. Dentre eles podem ser destacados: a fundação do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (MNU) em 1978; a criação de blocos afro em Salvador, como o Ilê Aiyê, em 1974; o Ara Ketu em 1970; o Malê de Balê em 1979; o Muzenza em 1981; todos eles com o objetivo de afirmar as culturas e identidades afrobrasileiras.

Nesse mesmo contexto, uma parcela da população, principalmente a mais intelectualizada, passou a escrever e publicar obras com a finalidade de denunciar o racismo no Brasil, derrubar o “mito da democracia racial” e exigir do Estado ações contra toda forma de discriminação racial.

Todo esse processo de luta de movimentos sociais, além da criação da Fundação Palmares que também expunha à sociedade a existência do racismo, resultaram na elevação na Constituição Federal de 1988 do racismo como crime inafiançável e imprescritível. Dois anos depois, em 1990, a Marcha Zumbi contra o racismo, pela cidadania e a vida, além do Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial elaborado e apresentado pelo movimento negro ao governo federal também representaram importantes marcos de luta pela criação de ações afirmativas que beneficiavam os negros.

No cenário internacional, sobretudo na década de 1990, o Brasil também foi marcado por lutas pela afirmação dos direitos dos afrobrasileiros. Foi nesse período que o país participou do Encontro em Nova Delhi dos nove países em desenvolvimento de maior população do mundo (Bangladech, Brasil, China, Egito, Índia, Indonésia,

México, Nigéria e Paquistão), encontro esse, resultado de dois outros encontros: a Conferência Mundial sobre a Educação para Todos e a Cúpula Mundial da Criança.

No Encontro em Nova Delhi foi assinada a Declaração de Nova Delhi que em linhas gerais afirmava a educação como instrumento crucial para a promoção dos direitos humanos universais e para o respeito das diversidades culturais e os países que assinaram tal documento, inclusive o Brasil, se comprometiam a eliminar as desigualdades de acesso à educação básica, possibilitando o acesso de todos (as) a uma educação escolar de qualidade.

Em função desses princípios foram criados a LDB de 1996 e os Parâmetros Curriculares Nacionais em 1997 e 1998, buscando o acesso de todos (as) a escola e o respeito as diversidades. Em 2003, como emenda a LDB de 1996, as demandas dos afrobrasileiros, sobretudo no que diz respeito ao direito à educação, vieram novamente à tona e se materializaram através da criação da Lei 10.639 em janeiro de 2003.

É necessário ressaltar a importância da criação da Lei, mas destacar mais uma vez que sua consubstanciação demanda a produção de conhecimentos mais profundos sobre as histórias e culturas africana e afrobrasileiras e uma etnoformação (CAVALLEIRO, 2005), garantindo que os professores (as) tenham acesso aos conhecimentos sobre tais temáticas para assim ocorrer mudanças concretas nas práticas docentes.

Almeida (2010) analisando as mudanças e/ou permanências no trato da diversidade racial nas práticas docentes a partir da implementação da Lei 10.639/2003, concluiu que o ensino das culturas e histórias africanas e afrobrasileiras na educação escolar, mesmo sendo legalmente obrigatório, ainda não representa uma realidade no cotidiano educacional. Segundo a autora, isso pode ser justificado pela maneira como a Lei foi "imposta" aos professores sem uma concomitante formação adequada para lidarem com as temáticas.

Além disso, ainda são poucos os materiais didáticos que possam subsidiar um trabalho docente voltado para a visibilidade, valorização e respeito das culturas e histórias desses grupos sociais, problemas que ratificam trabalhos respaldados em currículos eurocêntricos e monoculturais.

Considerações finais

No bojo dessas discussões é possível afirmar que, apesar da importância da implementação do referido dispositivo legal, muitos passos ainda precisam ser dados para a efetivação da mesma nas práticas docentes, que ainda continuam a perpetuar a folclorização e o silenciamento das histórias e culturas africanas e afrobrasileiras. Um destes passos é um maior investimento na formação dos professores e a elaboração e distribuição de materiais didático-pedagógicos adequados aos objetivos da Lei.

Referências

- ALMEIDA, C.N. *Experiências escolares e processos de construção identitária de raça e gênero de alunas adolescentes negras*, 2010. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Educação da Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2010.
- BOURDIEU, P. *Escritos de educação*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CAVALLEIRO, E. (Org.). *Racismo e anti-racismo na educação*. São Paulo: Summus, 2001.
- CAVALLEIRO, E. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03*. Brasília: Coleção Educação para Todos, 2005.
- DAVIS, D. J. *Afro-brasileiro hoje*. São Paulo: Summus, 2000.; MENEZES, W. *O preconceito racial e suas representações na instituição escolar*. Trabalho para discussão. n.147, agosto/2002. Disponível em:<http://www.fundaj.gov.br/tpd.html>. Acessado em outubro de 2009. MEIRELES, A. M. B.; DIAS, G. É. D. A trajetória da Lei 10.639/2003 nas escolas públicas de Ensino médio de Ilhéus e Itabuna e a política de reserva de vagas na UESC: ações e interlocuções. In:

JOSÉ, W. D. (org). *Ações afirmativas na UESC: o programa Bantu – iê*. Brasília; Ilhéus; SECAD; Editus, 2008.

MENEZES, J. M. F. Educação e Democracia. In: Revista FAEEBA, n. 2, 1993.

OLIVA, A. R. A história da África nos bancos escolares: representações e imprecisões na literatura didática. In: Estudos afro-asiáticos, vol.25, no.3, p.421-461, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v25n3/a03v25n3.pdf>. Acessado em 11/06/2009.

QUEIROZ, D. M. O negro, seu acesso ao ensino superior e as ações afirmativas no Brasil. In: BERNADINO, J.; GALDINO, D. (Org.). *Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2004.

SANTOS, F.G. História e cultura afro-brasileira na educação básica: origens e implicações da Lei 10.639/2003. In: *Cadernos de Estudos e Ação Social*. Salvador, Janeiro/Março, nº 25, 2007. SILVA, T.T. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. 2 ed. Belo Horizonte: Autentica, 2002.

TEIXEIRA, M. de P. *Negros na universidade: identidade e trajetória de ascensão social no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Pallas, 2003; QUEIROZ, D. M. O negro, seu acesso ao ensino superior e as ações afirmativas no Brasil. In: BERNADINO, J.; GALDINO, D. (Org.). *Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2004; MEDEIROS, A. C.; ALMEIDA, E. R. de. História e cultura afro-brasileira: possibilidades e impossibilidades na aplicação da lei 10.639/2003. In: *Revista Ágora*, Vitória, n. 5, p. 1-12, 2007.

VIANNA, C. Sexo e Gênero: masculino e feminino na qualidade da educação escolar. In: AQUINO, J. G. *Sexualidade na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus, 1997.